CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 02/2018

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Pelo presente instrumento, de um lado a <u>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO</u>, órgão público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato presentada por seu <u>Presidente Bento Antônio Vidal</u>, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 42096601 e do CPF/MF nº 685.311.769-72, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada <u>CEDENTE</u>, e de outro lado o <u>MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigato, nº. 925, Campo Largo - PR, neste ato presentado pelo <u>Prefeito Municipal Marcelo Puppi</u>, aqui denominado <u>CESSIONÁRIO</u>, considerando o que consta no procedimento nº 196/2018, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor <u>JHONATAN JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS</u>, servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de <u>auxiliar administrativo</u> da Câmara Municipal de Campo Largo para exercer a mesma função e atividades do cargo de origem no Poder Executivo Municipal de Campo Largo – PR, <u>de 13/03/2018 a 12/03/2019</u> com ônus para a Câmara Municipal Campo Largo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Instrumento está amparado pelo disposto no art. 197, alínea "c", da Lei Municipal nº 2347/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:
 - 3.1.1. Processar a folha de frequência mensal do Servidor ora cedido e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da CEDENTE <u>até o dia 16 de cada mês</u>, tendo em vista o fechamento mensal do ponto.
 - 3.1.2. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor cedido;

17

1 phic

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



ESTADO DO PARANÁ

- 3.1.3. Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, eventuais pedidos de licença e se for o caso a escala de férias do servidor cedido;
- 3.1.4. Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- 3.1.5. Não dispor, tampouco ceder, o servidor cedido a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- 3.1.6. Realizar a avaliação semestral referente ao estágio probatório e encaminhar o relatório à CEDENTE.

3.2. Compete à CEDENTE:

- 3.2.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- 3.2.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.
- 3.2.3. Processar a folha de pagamento do servidor cedido e remunerá-lo, mediante pagamento dos valores relativos ao cargo exercido e seus encargos sociais.
- 3.2.4. É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

4.1. O período do estágio probatório do servidor cedido não será suspenso nos termos do Art. 197, §4º da Lei Municipal nº 2347/2011, haja vista que as atividades e funções que ele desempenhará serão compatíveis com o cargo público de auxiliar administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato do presente Instrumento e eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município de Campo Largo será providenciado pela CEDENTE.

1 horo

HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.
- 8.2. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo relação jurídico trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Largo - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Campo Largo, 12 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Presentada por Bento Antônio Vidal
CEDENTE

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO Presentada por Marcelo Puppi CESSIONÁRIA

Testemunha

Nome: Myra Pereira lequisel
RG: 7.541,657.

CPF: 038.911.579-75

Testemunha

Nome: FAB TUNION DE ULi

CPF: 024 548989 42



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARCO DE 2018.

ANO: X

EDICÃO Nº: 1139-112 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 02/2018

Espécie: Termo de Cessão de Servidor Público nº 02/2018; Processo n.º: 196/2018; Cedente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Objeto: a cessão do servidor JHONATAN JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo para exercer a mesma função e atividades no Poder Executivo Municipal de Campo Largo – PR; Data da cessão: 13/03/2018; Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

PORTARIA Nº 024 / 2018

Data: 09 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu artigo 35 e também pelo artigo 19 do Regimento Interno; considerando aprovação em Concurso Público cujo resultado foi homologado pelo Edital 01/2012; tendo em vista o disposto na Seção VII da Lei Municipal nº 2347 de 22 de dezembro de 2011; considerando as respectivas nomeações funcionais efetivadas e empossadas; considerando o decurso do período de (3) três anos de efetivo exercício do cargo; e utilizando-se das avaliações funcionais realizadas conforme Regulamento anexo a Resolução nº 11/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO(A) ESTÁVEL** o(a) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a), por ter sido aprovado (a) no estágio probatório:

NOME:	CARGO:	A PARTIR DE:	
THAIS VIEIRA BORGES	Assessora Legislativa	17/02/2018	

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 09 de Março de 2018.

BENTO ANTONIO VIDAL Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 025/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial, tendo em vista o disposto no Artigo 148, l, da Lei Municipal n° 2347/2011 e atendendo a solicitação do processo protocolado sob n° 351/2018. RESOLVE

- Art. 1° Conceder licença para tratamento de saúde, com vencimentos, pelo prazo de 04 (quatro) dias, a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal EDIMAR GEQUELIN, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Gabinete, lotado(a) neste Órgão Público, a partir de 20/02/18, com retorno ao trabalho no dia 24/02/2018.
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente por Marcelo Fabiani Puppi.

A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Início